



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO G.P. Nº 241/2010

São Luís, 17 de dezembro de 2010.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

Art. 1º Suspender as atividades dos órgãos da Justiça do Trabalho da 16ª Região, com base no art. 260 do Regimento Interno deste Tribunal, por conveniência administrativa, observando os seguintes feriados:

a) nos termos do art. 62 da Lei nº 5.010/1966, alterada pela Lei nº 6.741/1979, o período de 20 de dezembro a 6 de janeiro; os dias de segunda e terça-feira de Carnaval; os dias da Semana Santa, compreendidos entre a quarta-feira e o domingo de Páscoa; os dias 11 de agosto, 1º e 2 de novembro e 8 de dezembro;

b) os dias 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro e 15 de novembro, nos termos da Lei nº 10.607/2002;

c) a quarta-feira de Cinzas, nos termos do art. 260 do Regimento Interno deste Regional;

d) o dia 28 de outubro, em comemoração ao Servidor Público, nos termos do Decreto-lei nº 5.936/1943 e art. 236 da Lei nº 8.112/90;

e) nos termos da Lei Estadual nº 2.457/1964, o dia 28 de julho, data comemorativa à adesão do Maranhão à Independência do Brasil;

f) em cada Município, aqueles feriados locais equiparados, segundo a lei federal, aos feriados nacionais.

Art. 2º Nos termos do art. 260 do Regimento Interno, o Presidente deste Regional poderá decretar “ponto facultativo” nos dias úteis compreendidos entre o final de semana e os dias de feriado, período em que há baixa movimentação nas dependências desta Justiça Especializada, condicionado à compensação posterior.

§1º A compensação pelos dias em que não houver expediente será obrigatória e implicará acréscimo de uma hora à jornada diária normal, até a integralização da mesma.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

§2º O controle da aludida compensação ficará sob a responsabilidade da chefia imediata de cada unidade.

Art. 3º Poderá, também, o Presidente do Tribunal, transferir, para segunda ou sexta-feira, os feriados dos dias 28 de julho - Adesão do Maranhão à Independência do Brasil, 11 de agosto - Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil e 28 de outubro – Dia do Servidor Público, por conveniência da Administração.

Art. 4º Os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se nos dias em que seja decretado “ponto facultativo” ou transferência de feriado ficam automaticamente prorrogados para os dias úteis subsequentes.

Art. 5º Determinar que as Varas do Trabalho do Interior encaminhem à Secretaria-Geral da Presidência *in continenti* qualquer alteração que ocorra no quadro de feriados municipais que alcancem suas respectivas sedes.

Art. 6º A elaboração, aprovação e divulgação do calendário institucional do ano vindouro deverá ocorrer até 31 de outubro do ano em curso, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados e aos serviços das unidades administrativas e judiciais deste Regional.

Art. 7º Determinar, ainda, que a Diretoria de Informática e o Serviço de Comunicação Social, sob a coordenação da Secretaria-Geral da Presidência, adotem as medidas necessárias à elaboração anual dos calendários virtual e impresso de mesa deste TRT, com a antecedência necessária à prévia divulgação.

Art. 8º Revoga-se o Ato GP 37/2009.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário de Justiça do Estado e no Boletim

Interno Eletrônico.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA